



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de janeiro de 2022.

VETO Nº 002/2022

Processo nº 32.296/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 208/2021, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 346/2021, que *cria a campanha de conscientização sobre a Manobra de Heimlich no município de Sorocaba, a semana municipal de conscientização sobre a Manobra de Heimlich, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich e dá outras providências.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes.

O texto do parágrafo único do artigo 3º, ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de eventos, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Ademais, quanto ao art. 5º, não compete ao Poder Legislativo impor prazo para que o executivo pratique o ato de regulamentação, inexistindo, pois, subordinação do Prefeito, que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma legal.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional nos pontos em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º**, ambos do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Veto nº 002/2022 - Aut. 208/2021 e PL 346/2021.